Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano V | Edição nº 1087

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Editais 6

Poder Legislativo 7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Audiência Pública 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.768, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre: Complementação do Decreto Municipal nº 6.363, de 22 de janeiro de 2024, para disciplinar o sistema eletrônico de contratações diretas e os procedimentos de pesquisa de preços e obtenção de orçamentos, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, no bojo do Inquérito Civil nº 0384.0000145/2024, especialmente os itens 3 e 4, que dispõem sobre a implementação de sistema eletrônico para contratações via dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como sobre a edição de decreto disciplinando as normas de conduta e requisitos para pesquisa de preços e obtenção de orçamentos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.363, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto complementa o Decreto Municipal nº 6.363, de 22 de janeiro de 2024, para disciplinar, nos termos do item 4 do TAC, os procedimentos para pesquisa de preços, obtenção de orçamentos e responsabilidades dos servidores, bem como instituir sistema eletrônico para contratações via dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 2º. Fica determinado que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, todas as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade tramitarão exclusivamente em formato eletrônico, mediante sistema informatizado a ser disponibilizado pelo Município, garantindo a rastreabilidade, transparência e publicidade dos atos, vedado o uso de procedimentos físicos, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único. O sistema eletrônico deverá permitir:
I – o registro digital de todas as etapas do procedimento, inclusive solicitações, cotações e justificativas;
II – a assinatura eletrônica dos responsáveis;
III – a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

IV – a guarda e arquivamento digital dos documentos.

Art. 3º. Compete à Secretaria solicitante, em conjunto com o Setor de Compras, a responsabilidade pela obtenção de orçamentos prévios para formação do preço estimado, observadas as regras deste Decreto.

§1º. A Secretaria solicitante deverá elaborar o Termo de Referência ou Estudo Técnico Preliminar, descrevendo com precisão o objeto da contratação.

§2º. O Setor de Compras deverá verificar a adequação dos orçamentos e consolidar a pesquisa de preços, com base nos parâmetros definidos no art. 4º.

Art. 4º. A pesquisa de preços para contratações diretas observará, cumulativa ou alternativamente, as seguintes fontes:

I – Painel de Preços do Governo Federal ou sistemas oficiais equivalentes;
II – contratações similares realizadas por outros entes públicos nos últimos 12 meses;
III – pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos confiáveis, com registro de data e hora;
IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal (ofício ou e-mail institucional), juntada aos autos;
V – base nacional de notas fiscais eletrônicas relativas a contratações semelhantes realizadas no último ano.

§1º. É vedada a utilização de menos de 3 (três) orçamentos válidos, salvo justificativa formal da autoridade competente.

§2º. Os preços obtidos serão analisados criticamente, desconsiderando-se valores inexequíveis (inferiores a 70% da média) ou excessivos (superiores a 30%).

§3º. A média, a mediana ou o menor valor poderá ser adotado como preço estimado, desde que devidamente fundamentado.

§4º. A solicitação de orçamento aos fornecedores deverá constar integralmente no processo.

Art. 5º. O servidor ou gestor que solicitar ou aceitar orçamentos de apenas um fornecedor, sem diligenciar a obtenção de outros, incorrerá em falta funcional, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 6º. A descrição do objeto a ser contratado deverá conter os elementos mínimos necessários à sua individualização e caracterização, com todos os quantitativos e qualificativos, vedada a juntada de orçamentos genéricos ou incompatíveis com o objeto.

Art. 7º. O servidor responsável deverá elaborar, sempre que exigido pela Lei nº 14.133/2021:
I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
II – Termo de Referência ou Projeto Básico,
para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a conformidade do processo.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 8º. Ficam convalidadas as disposições do Decreto nº 6.363/2024, mantidos os demais dispositivos.

Art. 9º. O presente Decreto é editado para dar cumprimento aos itens 3 e 4 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, no âmbito do Inquérito Civil nº 0384.0000145/2024.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 13 de outubro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

SVA/RASTZ/rastz-15h26min

Editais

A COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 42, DE 11 DE AGOSTO DE 2022, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER a todos que, quanto ao presente virem ou dele conhecimento tiverem, que serão outorgados **TÍTULOS DE DOMÍNIO** dos seguintes endereços e nomes de seus respectivos proprietários: Área Urbana – Giovana Haguiuda Sobreiro e Outros – Rua Ailton Orlando nº 1.049 – Vila Ideal – área: 8.331,15 m2. Área Rural – Valderlei Cardoso e Outra – "Rodovia Olimpio Ferreira da Silva" (SP-272) – KM 3 + 82,17m – área: 64,0550 ha. Ficam os interessados desde já cientificados que poderão apresentar impugnação aos requerimentos de legitimação deferidos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital. Não havendo impugnação ou reclamação no prazo acima estipulado, os títulos de legitimação serão emitidos no prazo legal. Havendo impugnação esta deverá ser dirigida a Comissão Executiva que no prazo de 15 (quinze) dias emitirá parecer, encaminhando o requerimento ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição fundamentada. O prazo para impugnação somente será aguardado nos Títulos cuja área não seja de interesse público para fins de desapropriação.

Pirapozinho, 13 de outubro de 2025.

COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

-: **EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**:-

ODILO ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 48, § ÚNICO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, CONVIDA OS PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES DO MUNICÍPIO, BEM COMO TODA POPULAÇÃO PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 19 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBJETIVANDO A DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE PROJETO: PROJETO DE LEI Nº. 72/25/19, DE AUTORIA DO EXECULTIVO DISPONDO SOBRE:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DO FINANCEIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2025.

ODILO ANTÔNIO DA SILVA
PRESIDENTE



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP